

Processo 041.469/2021-6
Tomada de Contas Especial

Parecer

Diante dos elementos constantes dos autos, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União manifesta-se de acordo com o encaminhamento proposto pela unidade instrutiva em pareceres uniformes (peças 149-151), sugerindo que o fundamento legal do arquivamento do processo se faça com base nos arts. 8º e 11 da Resolução TCU 344/2022, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição implica resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ministério Público, em 29 de Março de 2023.

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador